

Lei nº 182

Eu, Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Buritama,
comarca de Monte Aprazível,
Estado de São Paulo. Usando
das atribuições que me são
conferidas por lei etc.

Fago saber que a Câmara Municipal de Buritama decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º A partir do dia um de janeiro de 1963, o vencimento do diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Buritama será pago na base mensal de R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) anuais.

Artigo 2º O orçamento para 1963 disporá de verba prevista para atender ao pagamento.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Buritama aos
3 (três) dias do mês de dezembro de 1962.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes